

# MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP

CNPJ 04.434.500/0001-92

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS FUHRMANN & CIA LTDA E CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Exmo. Sr. **Norman Virissimo da Silva** - Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO / Governo do Estado de Rondônia / SUPEL.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/18/CPLO/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025.258880/2018-61.

**MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 04.434.500/0001-92 sediada na Av. Pinheiro Machado, 5619 – Igarapé / Porto Velho/RO, Veem através do seu representante legal Sr. **TRIFINO CORDEIRO VIANA**, brasileiro, casado, CREA 12319-D/PE e CPF 068.781.564-91, **tempestivamente**, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

RECEBIDO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebido o documento no dia 28/07/19 às 10 Hs: 55 Min.

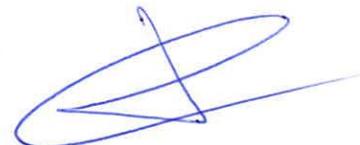
(nome completo, cargo e matrícula)

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **HABILITADAS** as empresas **FUHRMANN & CIA LTDA E CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente de ele participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou.

Sucedeu que, após a abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação julgou habilitadas as empresas **FUHRMANN & CIA LTDA E CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, ao arpejo das normas editalícias.



**II – DAS RAZÕES DA REFORMA****HABILITAÇÃO DOS PROPONETES**

A empresa **FUHRMANN & CIA LTDA** deixou de apresentar em sua documentação de Habilitação contida no Envelope “1” o Certificado de Registro Cadastral conforme exigência no item **13.1 Condições de Participação, subitem 13.1.1** - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de edificação de características semelhantes ao objeto da licitação, e desde que **devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas conforme Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.**

Item **16.2 alínea “f”**, *(A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, válido na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação, substitui os documentos previstos no subitem 16.1, letras “a”, “b”, “c” e “d”, subitem 16.2, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” o subitem 16.3 alínea “a” e subitem 16.5, desde que as referidas certidões estejam válidas, caso estejam vencidas, as mesmas deverão ser anexadas juntamente com a documentação de habilitação).* E também deixou de autenticar o RG e CPF dos seus sócios, deixando de atender o item **15.5** - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório ou por servidor da SUPEL/RO (antes da sessão inaugural), em Cartório, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

A empresa **CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** deixou de apresentar em sua documentação de Habilitação contida no Envelope “1” o Acervo Técnico dos seus Profissionais, contrariando o item **16.4 alínea “b”** Acervo técnico do(s) profissional (is) Engenheiro Civil e mecânico, que será (ão) o(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela obra, comprovando a execução de obras ou serviços de Construção Civil, de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam, apresentando apenas ART Baixada o que certamente não atende ao exigido pelo Edital em questão.

# MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP

CNPJ 04.434.500/0001-92

## DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **revista a decisão em apreço**, na parte atacada neste, declarando-se a Documentação de Habilitação das empresas **FUHRMANN & CIA LTDA E CONCREZON – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

- Deixaram de atender ao exigido no Edital de Licitação em epígrafe.

Em resumo, sejam **INABILITADAS** por não atenderem às exigência editalícias exigidas nos itens e subitens supramencionados anteriormente.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir**, devidamente informado, à **autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Porto Velho/RO 22 de janeiro de 2019

Master Engenharia EIRELI-EPP  
  
Trilino Cordeiro Viana  
Eng. Civil E Seg. Trabalho  
CREA/RG 12.319D/PE